



MUNICIPIO DO FUNCHAL

“Prestação de serviços de espetáculos e de dança para o Município do Funchal”

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 1.^a

Objecto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de conteúdo obrigatório incluir na sequência do ajuste direto que tem por objeto principal a prestação de serviços de espetáculos e de dança para o Município do Funchal - Processo 001/CMF/DEC/2022.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos **CPV – 92340000 – 6 serviços de espetáculos e de dança**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo de execução da prestação de serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1- O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **27.000,00€ (vinte e sete mil euros)** (preço base), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3- Na fixação do preço base no valor acima referido tem como fundamento os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo conforme artigo 47 n.º 3 segunda parte

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Adjudicatário a cumprir todas as obrigações e prestações



MUNICIPIO DO FUNCHAL

elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

Cláusula 6.^a

Prazo de início de execução de cada pedido parcial

O prazo de início de execução dos serviços indicados em cada pedido parcial efetuado, deve ocorrer até 24 horas após notificação para a montagem de palcos, tendas, stands, bares e plateaus. Os restantes serviços deverão ser executados até 12 horas após a notificação.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

- 1- O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos.
- 2- A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
- 3- O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à CMF por escrito.
- 4- Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito à CMF.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

5- O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas. Excetuam-se os períodos de mau tempo. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores.

6- Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

7- Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.

8- Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.

9- O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a saúde/segurança pública.

10- A colocação de sinalização de segurança nos locais aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Recursos humanos

1- Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

2- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.

3- O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 10.^a

Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Prestação dos serviços objeto do contrato

1- É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução técnica dos trabalhos.

2- O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.

3- Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

Cláusula 12.^a

Vistorias

1- A CMF reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a execução se encontra de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

2- O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMF, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de



MUNICIPIO DO FUNCHAL

serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMF a identificação do substituto.

3- De igual modo a CMF indicará um, ou mais elementos representantes.

Cláusula 13.^a

Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1- No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

2- O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela CMF.

3- A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.

4- As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela fiscalização.

Cláusula 14.^a

Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos

A falta de cumprimento das normas anteriores, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao adjudicatário.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

É vedada a realização de subcontratação e a cessão da posição contratual, para a execução dos serviços contratados, nos termos e com fundamento nos artigos 320º e 318º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento parcial do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 4% do preço contratual.

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2- O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- 5- Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o locador que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
- 6- No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao locador que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
- 7- Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
- 9- O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 10- As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Outros encargos do adjudicatário

- 1- O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - c) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CMF por motivos que lhe sejam imputáveis,
 - d) Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos,
- 2- São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Equipamentos e recursos

- 1- É imprescindível disponibilizar equipamento e recursos em quantidade e qualidade a empregar de acordo com os trabalhos a executar.
- 2- Quanto ao equipamento de sinalização, deverá ser empregue o necessário para garantir a segurança dos colaboradores a prestar serviço e dos participantes no evento.
- 3- Caso se justifique o uso de outro equipamento não anteriormente discriminado e de acordo com os trabalhos a executar, deve o adjudicatário empregar esse mesmo equipamento, garantindo a mesma qualidade no seu desempenho.

Cláusula 20.^a

Seguros

O adjudicatário obriga-se ao pagamento de qualquer despesa e/ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e de responsabilidade civil e outros.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato acima identificado é a Senhora **Dr.^a Raquel Brazão**, Diretora do Departamento de Economia e Cultura, com o email raquel.brazao@cm-funchal.pt

Cláusula 22.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

2- Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5- O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10- O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 24.^a

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, no DLR 34/2008/M de 14 de agosto, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Parte II

Anexo I

Equipamentos a requisitar durante a prestação de serviço para eventos indoor e outdoor:

Estruturas:

- ✓ Palco com as dimensões mínimas 15x11Mt com cobertura, Plateau com as dimensões mínimas 15x11x1,20 até 2,20Mt, com 2 Zonas de serviço com as dimensões mínimas de 8x6Mt com cobertura anexa ao palco (Possibilidade de montagem negro ou transparente);
- ✓ Palco com as dimensões mínimas de 12x10Mt com cobertura, Plateau com as dimensões mínimas 12x10x1,20 até 2Mt, 4 Zonas de serviço com as dimensões mínimas de 6x3Mt com cobertura anexa ao palco;
- ✓ Palco com as dimensões mínimas de 7,5x7,5Mt com cobertura, Plateau com as dimensões mínimas 7,5x7,5x1,20 até 2Mt, 4 Zonas de serviço com as dimensões mínimas de 6x3Mt com cobertura anexa ao palco;
- ✓ Tenda com as dimensões mínimas 15x30Mt com pé direito mínimo de 9Mt com cobertura transparente ou branco opaco, pavimentos em madeira ou niveladores plásticos;
- ✓ Tenda com as dimensões mínimas 150x10Mt (1500Mt²) com cobertura branca ou transparente, com possibilidade de forros de tecido, pavimentos em madeira ou niveladores plásticos;
- ✓ Tenda com as dimensões mínimas de 5x5Mt;
- ✓ Tenda com as dimensões mínimas de 3x3Mt;
- ✓ Estrados tipo Rosco ou Europac com as dimensões mínimas de 2x1Mt extensível em altura até 1Mt;
- ✓ Grupos geradores energia elétrica insonorizados, com o mínimo de 170 KVA's, trifásicos;
- ✓ Passa Cabos 3 Vias para Outdoor (metros lineares);
- ✓ Cadeiras de plateia;
- ✓ Stands em madeira com cobertura, com dimensões mínimas 4x3x2,5Mt altura e com pavimento próprio;
- ✓ Truss 0,40 com certificação (Prolyte ou Eurotruss);
- ✓ Box Truss com as dimensões mínimas 0,80 12x12x9Mt altura;
- ✓ Motores com o mínimo de 1 Tonelada, com comandos pelo menos 8 e 12 Canais e com 22Mt corrente cada;
- ✓ Bares em acrílico branco opaco com iluminação interior RGB (LED);
- ✓ Cabos de aço safety (colocação em todas as montagens para segurança dos equipamentos suspensos);
- ✓ Plateau com suporte de carga mínima de 750Kg por Mt²;
- ✓ Cortinas Ignifugadas 10x(10x6);



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- ✓ Bares e meios de suporte;
- ✓ Mesa com a dimensão mínima de 1,80x0,60Mt;
- ✓ Mesa de pé alto;
- ✓ Banco de pé alto;

Backline:

- ✓ Piano Acústico do tipo Yamaha Grand Piano ou equivalente (mínimo 2Mt) tipo C7;
- ✓ Bateria acústica, com todas as medidas disponíveis desde 8” ao 24”, Toms e Bombos – do tipo Yamaha 9000 Recording ou equivalente;
- ✓ Amplificadore de guitarra do tipo Marshal JCM 900, Fender Twin Reverb, Vox AC30 ou equivalente;
- ✓ Teclado / Sintetizadores / Pianos digitais dos tipos KORG M1; Korg Triton; Yamaha SY99; Yamaha Motif 8; Yamaha XF: Yamaha MOX6; Yamaha P70; Roland D50; Roland Gaia, Roland VR09; Roland XP60; Fender Rhodes; Nord Lead 2x; Nord Stage 2x88; Nord Stage 3 ou equivalentes;
- ✓ Kits de percussão – Congas / Bongós / Acessórios do tipo LP ou equivalentes;
- ✓ Amplificadores p/ Baixo 700W cada, do tipo Gallien Krueger 700RB; Trace Elliot; Ampeg B5R ou equivalentes;
- ✓ Colunas Baixo 2 Vias do tipo Trace Elliot 4x10 e 1x15 ; Gallien Krueger 4x10 e 1x15 ou equivalente;
- ✓ Contrabaixos acústicos $\frac{3}{4}$ com respetivos Pickups Realist do tipo David Gage ou equivalente;
- ✓ Piano do tipo Fender Rhodes 88 Switcase ou equivalente;
- ✓ Orgão do tipo Hammond B3 + Coluna Leslie ou equivalente;

Iluminação:

- ✓ Robots com lâmpada 1200 HMI com lente Spot do tipo MARTIN MAC 2000 ou equivalente;
- ✓ Robots com lâmpada 575 HMI com lente Wash do tipo MARTIN MAC 600 ou equivalente;
- ✓ Robots LED RGB do tipo MARTIN MAC 101 ou equivalente;
- ✓ Robots com lâmpada descarga R5 com lente do tipo Beam Clay Paky Sharpy ou equivalente;
- ✓ City Colors 2500 HMI CMY do tipo Coemar ou equivalente;
- ✓ Mesas comando DMX do tipo Avolites Titan Expert; Avolites Pearl 2010; Avolites Pearl 2004; Grand MA1; Grand MA2 ou equivalente;
- ✓ Projetores HMI 2500W do tipo Lycian ou equivalente;
- ✓ Projetores HMI 1200W do tipo Lycian ou equivalente;
- ✓ Projetores HMI 650W do tipo Lycian ou equivalente;
- ✓ Barras LED 1MT RGB do tipo Showtec ou equivalente;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- ✓ Canais Dimmer 2500W cada canal (DMX) do tipo MA Light; Avolites ou equivalente;
- ✓ Canais Dimmer 5000W cada canal (DMX) do tipo MA Light; Avolites ou equivalente;
- ✓ PC`s 2000W do tipo Rankstrand ou equivalente;
- ✓ PC`s 1000W do tipo Rankstrand ou equivalente;
- ✓ Recortes 750W 15.º/30.º do tipo ETC ou equivalente;
- ✓ PAR64 / 1000W com lâmpadas CP60, CP61 e CP62 do tipo Eurolight ou equivalente;
- ✓ Molefays 4 Lamp x 650W do tipo Eurolight ou equivalente;
- ✓ Strobs 3000W MARTIN MAC 3000 ou equivalente;
- ✓ PAR64 / 1000W com lâmpadas CP60, CP61 e CP62 do tipo Eurolight ou equivalente;
- ✓ Jarag 5;

VÍDEO:

- ✓ Ledwall Pixel 4,0 do tipo BARCO ou equivalente;
- ✓ Eletrónicas de controlo do tipo BARCO ou equivalente;
- ✓ Ledwall Pixel 6,0 do tipo BARCO ou equivalente;
- ✓ Eletrónicas Controlo do tipo BARCO ou equivalente;
- ✓ Projetores 12.000 Ansilumens do tipo BARCO RLM12 ou equivalente;
- ✓ Projetores 20.000 Ansilumens do tipo BARCO RLM20 ou equivalente;
- ✓ Unidades Processamento Vídeo HD / SDI – Full HD do tipo Extron ou equivalente 4
- ✓ Painéis LED Pixel 18 do tipo ODECO ou equivalente;
- ✓ Controladores p/ painéis do tipo ODECO ou equivalente;
- ✓ Ecrãs 6x4Mt com controlo elétrico UP/ Down do tipo Dalite ou equivalente;
- ✓ Computadores PC portátil (Windows 10 Instalados);
- ✓ Computadores Macintosh macbook (última versão IOS instalada);
- ✓ Câmaras Filmar HD/SDI do tipo SONY ou equivalente;
- ✓ Misturador Vídeo HD/SDI do tipo Extron ou Equivalente;
- ✓ LCD's com o mínimo de 75" do tipo SAMSUNG ou equivalente;
- ✓ LCD's com o mínimo de 65" do tipo SAMSUNG ou equivalente;
- ✓ LCD's com o mínimo de 50" do tipo SAMSUNG ou equivalente;
- ✓ LCD's com o mínimo de 42" do tipo SAMSUNG ou equivalente;
- ✓ Misturador Vídeo HD/SDI – Extron ou Equivalente;

SOM:

- ✓ Caixas Acústicas Line Array, Colunas de TOP com 3 Vias – 3000W cada do tipo NEXO GEOT ou equivalente;
- ✓ Caixas Acústicas Sub c/2x18" – 3000W cada do tipo NEXO GEOT CD18;
- ✓ Amplificadores Potência processados 2x3000W cada do tipo CAMCO ou equivalente;
- ✓ Processadores digitais de 4 vias para controlo wireless do sistema do tipo NEXO NX242 ou Equivalente;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- ✓ Mesas áudio digitais 64 a 96 canais cada com respetivo Stage Box activas e ligação óptica do tipo Soundcraft V1; Soundcraft Vi6, Yamaha PM5D RH; Yamaha CL3 ou equivalentes;
- ✓ Monitores palco 2 Vias amplificadas c/ 1200W cada do tipo Norton M1; HK SM212; Meyersound UM 100P ou equivalente;
- ✓ Amplificadores Processados para monitores do tipo Camco ou equivalente;
- ✓ Canais Wireless de monição In-ear do tipo Sennheiser EW300; Shure PSM900 ou equivalente;
- ✓ Tops com o mínimo de 700W Full Range amplificados para sonorização de pequenos espaços do tipo Meyersound MSL ou equivalente;
- ✓ Subs com o mínimo de 1000W amplificados para sonorização de pequenos espaços do tipo Meyersound PSW2 ou equivalente;
- ✓ Canais Microfones emissores do tipo Shure U4D; Sennheiser Série 3000 ou equivalente;
- ✓ Assistência técnica / Valor hora / Técnico;

Outros Equipamentos:

- ✓ Recetores IR do tipo BOSH ou equivalente;
- ✓ Microfones de mesa de conferência do tipo BOSH ou equivalente;
- ✓ Unidades Conferência CCU do tipo BOSH ou equivalente;
- ✓ Unidades Multimédia de conferência do tipo BOSH ou equivalente;
- ✓ Irradiadores IR do tipo BOSH ou equivalente;
- ✓ Amplificadores IR do tipo BOSH ou equivalente;
- ✓ Microfones de tradução para cabines do tipo BOSH, Philips ou equivalente;
- ✓ Cabines de tradução simultânea do tipo Audipak Triplas;